



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 007/2005.

Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de vir à presença de *Vossa Excelência*, a fim de encaminhar-lhe o incluso projeto que dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho e dá providências correlatas.

Assim procedendo, estaremos regularizando devidamente o *Programa de Capacitação para o Trabalho*, de caráter assistencial, e que será coordenado pelo *Departamento de Promoção Social*, visando a capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis, há mais de 03 (três) anos.

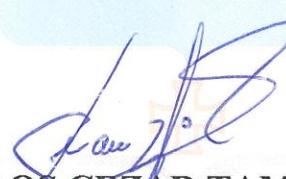
Para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por cópia o ofício encaminhado pela Chefa do Departamento de Promoção Social.

Considerando que essa providência se faz mister incontinenti, rogamos os bons ofícios de *Vossa Excelência* e demais nobres Vereadores no que se refere à aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicitamos, por último, os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

E por assim ser é que, nesta oportunidade, apresentamos a *Vossa Excelência* e respectivo *Corpo Legislativo* os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei nº 10
de 31 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre o “Programa de Capacitação para o Trabalho” e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica criado o “Programa de Capacitação para o Trabalho” de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Promoção Social, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis, há mais de 03 (três) anos..

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação dos demais Departamentos Municipais, do Serviço Municipal de Transporte Coletivos – SMTC, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco) por cento para os portadores de deficiência.

Art. 2º - O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo Único – os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) “per capita”;

II – Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Cordeirópolis, há no mínimo 03 (três) anos;

Parágrafo Único – Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº
seguintes critérios:

continuação

fls.02

- a) arrimo de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maiores tempo de desemprego;
- d) mais idade;
- e) viúva sem renda familiar;
- f) residir há mais tempo no município de Cordeirópolis;
- g) maior prole.

Art. 5º - A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrente da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático – pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através do Departamento de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Departamento de Promoção Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o “caput” deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43, da lei nº 4320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 31 de janeiro de 2005, 57 da Emancipação político Administrativa do município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Toledo Barros nº 404 – Centro – Cordeirópolis – SP

Cordeirópolis, 31 de Janeiro de 2005

Vimos pelo presente informar nosso interesse em coordenar o Projeto Frente de Trabalho existente no município desde Julho de 1999 conforme Lei nº 1963.

O Departamento de Promoção Social atualmente vem buscando realizar um trabalho sócio educativo com as famílias participantes do Plantão Social, com o objetivo de refletir mudanças e alternativas, não ressaltando o assistencialismo, mas orientando sobre seus direitos e deveres como cidadão. Incentivando e possibilitando a inserção em trabalho digno e motivando a cidadania.

Sendo assim, objetivamos através da Frente de Trabalho, desenvolver um Programa de Capacitação do Cidadão, visando proporcionar ocupação e renda para os munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada, com mais idade, maior prole, residente há mais tempo no município e arrimo de família. Resgatando a cidadania e promovendo a pessoa em sua dignidade e sustento de sua família.

Quebrando assim, o vínculo assistencialista, onde ganha-se (cesta básica, auxílio leite, pagamento de contas de energia elétrica e outros) e perde-se a auto estima e confiança em si mesmo.

Nossa proposta é inserir principalmente a população carente neste programa, oferecendo um salário em troca da participação em atividades desenvolvidas para o Poder Público Municipal, como: limpeza urbana, serviços gerais e outros; conciliando com essas atividades encontros periódicos de programação pedagógica teórica e prática.

Esclarecemos que a participação no Programa não representará vínculo empregatício, tendo em vista ser de caráter assistencial e de formação profissional.

Atenciosamente,

Maria Ap. Bragotto de Castro Wolff
Chefe do Dep. de Promoção Social
RG: 6.906.859

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP
At.: Sr. Cristiano Antônio Guarasemin – Presidência

10/2/2004. Consulta-nos a Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP, conforme o ofício de

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

**Município – Projeto de Lei – Criação e regulamentação de programa social
“Frente de trabalho” – Iniciativa do chefe do Poder Executivo – Possibilidade – Considerações gerais.**

Em resposta objetiva ao que nos foi efetivamente indagado, temos que:

O Projeto de Lei nº 10.295 não tem nenhum óbice para o seu prosseguimento, posto que trata de matéria de iniciativa do Poder Executivo, ou seja, a instituição de um novo serviço público municipal e, ainda, atribuir funções a secretarias e servidores. Neste sentido, Petrônio Braz afirma que: “São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária” (cf. in *Direito Municipal na Constituição*, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210) (grifos nossos).

Ainda no âmbito da doutrina especializada, encontramos na obra de Hely Lopes Meirelles que: “Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais” (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª ed., Malheiros, São Paulo, 2003, p. 711) (grifos nossos).

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei em tela. Em outras palavras, administrar e regulamentar os serviços públicos, seja qual for a espécie, são atribuições típicas do Executivo municipal.

Ademais, tem-se que a lei autorizadora é sempre de iniciativa privativa do chefe do Executivo municipal, pois é uma faculdade dele solicitar ou não autorização para certo e determinado expediente.

Com efeito, vemos que não há óbice ao prosseguimento deste projeto de lei, mesmo porque, com fulcro no art. 3º de nossa Carta Constitucional, é objetivo fundamental da Federação Brasileira (União, Estados e Municípios) erradicar as desigualdades, a pobreza, promover o bem de todos, entre outros.

Esse é o nosso entendimento acerca do assunto em tela, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2005.

Elaboração:
Márcio André de Oliveira
OAB/SP 173.788

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 10, de 1º de fevereiro de 2005, do Executivo Municipal.

Referida proposição recebeu uma emenda.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e a emenda estão aptos a serem apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 10, de 1º de fevereiro de 2005.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, recebeu uma emenda.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 10, de 1º de fevereiro de 2005 e da Emenda nº. 1, de 21 de fevereiro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

APROVADO(A)

- () 1º Discussão
() 2º Discussão
(X) Discussão Única
() Redação Final

22/2/2005

Emenda nº. 1, de 21 de fevereiro de 2005, ao Projeto de Lei nº. 10/2005

Art. 2º. -

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Presidente

Justificacão

Com a redução do prazo, mais pessoas que necessitam poderão fazer parte deste programa.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Vereador

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
Vereador

DAVID BERTANHA
Vereador

FÁTIMA MARINA CELIN
Vereadora

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Vereador

RINALDO DIAS RAMOS
Vereador

TERESA CHIARADIA PERUCHI
Vereadora

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2336

Dispõe sobre o “Programa de Capacitação para o Trabalho” e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica criado o “Programa de Capacitação para o Trabalho”, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Promoção Social, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para municípios de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis há mais de 03 (três) anos.

§ 1º. – O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação dos demais Departamentos Municipais, do Serviço Municipal de Transporte Coletivo – SMTC, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º. – Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º. – O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º. – As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) “per capita”;

II – ser, comprovadamente, residente e domiciliado no Município de Cordeirópolis há no mínimo 03 (três) anos.

Parágrafo único – Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por renda familiar.

Art. 4º. – No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) arrimo de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maior tempo de desemprego;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- d) mais idade;
- e) viúva sem renda familiar;
- f) residir há mais tempo no município de Cordeirópolis;
- g) maior prole.

Art. 5º. – A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrente da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, voltadas a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através do Departamento de Promoção Social, convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º. – O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. – Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Departamento de Promoção Social, créditos adicionais e suplementares até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), que serão incorporados no orçamento vigente, e para os exercícios subsequentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o “caput” deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43, da Lei nº. 4320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

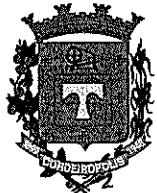
Art. 9º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de fevereiro de 2005.

Assinatura de Cristiano Antônio Guarasemin
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

Assinatura de Reginaldo Martins da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário

Assinatura de Giovane Henrique Genezelli
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2240
de 24 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre o “Programa de Capacitação para o Trabalho” e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Capacitação para o Trabalho” de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Promoção Social, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação dos demais Departamentos Municipais, do Serviço Municipal de Transporte Coletivos – SMT, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco) por cento para os portadores de deficiência.

Art. 2º - O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo Único – os benefícios de que trata o “**caput**” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:


Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2240/C5

continuação

fls.02

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovaça, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) “per capita”;

II – Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Cordeirópolis, há no mínimo 03 (três) anos;

Parágrafo Único – Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por renda familiar.

Art. 4º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) arrimo de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maiôs tempo de desemprego;
- d) mais idade;
- e) viúva sem renda familiar;
- f) residir há mais tempo no município de Cordeirópolis;
- g) maior prole.

Art. 5º - A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrente da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático – pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através do Departamento de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2240/05

continuação

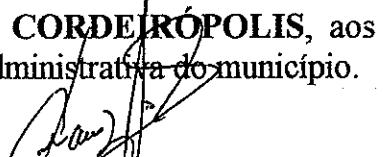
fls.03

Art. 8º - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Departamento de Promoção Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

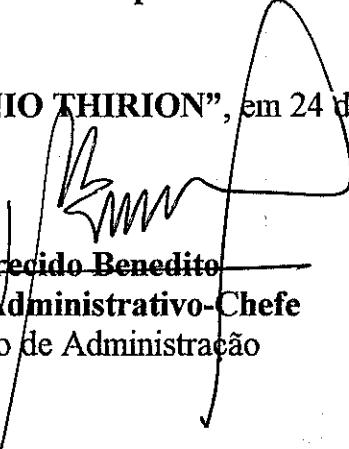
Parágrafo Único – Os créditos de que trata o “caput” deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43, da lei nº 4320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de fevereiro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 24 de fevereiro de 2.005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2240 de 24 de fevereiro de 2005:

Dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Capacitação para o Trabalho" de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Promoção Social, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para municípios de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação dos demais Departamentos Municipais, do Serviço Municipal de Transporte Coletivos – SMTC, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco) por cento para os portadores de deficiência.

Art. 2º O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pecagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo Único - os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (nove reais) "per capita";

II - Ser, comprovadamente, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis, há no mínimo 03 (três) anos;

Parágrafo Único - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por renda familiar.

Art. 4º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação,

- a) arrimo de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maiores tempo de desemprego;
- d) maior idade;
- e) viúva sem renda familiar;
- f) residir há mais tempo no município de Cordeirópolis;
- g) maior prole.

Art. 5º - A participação no Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrente da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo Único - A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático - pedagógicas teóricas e práticas voltadas para a capacitação profissional e elaboração do participante.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através do Departamento de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Departamento de Promoção Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subsequentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43, da lei nº 4320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de fevereiro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de fevereiro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração